

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o Artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibitinga”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.890/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os incisos II e III do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.**

I –

II – Jornada Parcial – Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante (JP-EFMP), a saber:

Atividades docentes:	24 HA, equivalentes a 20 horas
Horas de Trabalho Pedagógico:	2 HTPC + 4 HTPL
Total:	26 horas semanais; 117 horas mensais.

III – Jornada Parcial – Educação Infantil (JP-EI), a saber:

Atividades docentes:	25 HA, equivalentes a 21 horas
Horas de Trabalho Pedagógico:	2 HTPC + 4 HTPL
Total:	27 horas semanais, 121,5 horas mensais

IV –

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º



publicação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua

contrário.

Art. 3.º Revogam-se todas as disposições em



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração
da P. M., em 15 de fevereiro de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

